



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO A PROJETO DE LEI Nº 3.445, DE 2024

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para estabelecer destinação mínima de vagas de qualificação profissional, decorrentes dos programas e das ações custeadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aos Estados e ao Distrito Federal, com a adoção, como critério de distribuição, das taxas compostas de subutilização da força de trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para estabelecer destinação mínima de vagas de qualificação profissional, decorrentes dos programas e das ações custeadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aos Estados e ao Distrito Federal, com a adoção, como critério de distribuição, das taxas compostas de subutilização da força de trabalho.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 19.

.....

§ 1º O Codefat deverá distribuir anualmente ao menos metade do total de vagas de qualificação profissional, entre os Estados e o Distrito Federal, de forma proporcional a sua respectiva força de trabalho subutilizada.



§ 2º Serão utilizadas, para distribuição das vagas a que se refere o § 1º deste artigo, as populações subutilizadas da força de trabalho observadas no terceiro trimestre do ano anterior.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente

